



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2014-0.009.212-3

105
Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
COHAB-SP

CONTRATO N° 015 /14

28 ABR 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1) COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA E RAMAL - DDR, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP;

P.A. N° 2014-0.059.212-3

PREGÃO SEMPLA n° 007/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/SEMPLE-COBES/2013

Pelo presente, de um lado, a COMPANHIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO - COHAB-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua São Bento, nº 405 – 12º ao 14º andares - São Paulo / SP, neste ato, representada na forma de seus estatutos sociais pelos seus Diretores abaixo assinados, designada apenas **CONTRATANTE OU COHAB-SP** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus procuradores conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls.177 publicado no D.O.C. de 28/03/2014, do processo nº, **2014-0.059.212-3**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1) COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA E RAMAL - DDR, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T, sendo 02 (dois) entroncamentos digitais a ser implantados na Rua São Bento, nº 405, com quantidade de uso de 63.500 minutos/mês e 01 (um) entroncamento digital a ser implantado na Av. São João nº 299, com quantidade de uso de 36.000 minutos/mês, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLE-COBES/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 120 dias corridos contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº.014/SEMPLE-COBES/2013.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, nas dependências do Edifício Martinelli, localizado na Rua São Bento, nº 405 e na Av. São João, nº299.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor anual do presente Contrato para a realização da prestação dos serviços foi estabelecido inicialmente em R\$ 70.380,00 (setenta mil, trezentos e oitenta reais).





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

196
Assunto: R. N. de Carvalho
Portaria de Serviços Gerais
Série de Suplementos
COHAB - SP

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 157, emitida em 28/03/2014, no valor de R\$ 46.920,00 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais).

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS ITENS I E II

5.3.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

5.3.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

5.3.3 O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.

5.3.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestável dos serviços.

5.3.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:

5.3.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.;

5.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

5.3.6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.3. Para fins de reajuste em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

6.5. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.





19^{ft}
Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
São Paulo - SP

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPRA-COBES/2013.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio de retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2014 - 0.059.212-3

198

R. M. de Carvalho
Pregão de Serviços Gerais
VIVOSA - SP
1008 Substitutos

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 014/SEMAPCOBES/ 2013.

8.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, Fabiano Alves Passos portador(a) do R.F. nº 08211-2, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 014/SEMAPCOBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo

28 ABR 2014

PELA COHAB-SP

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
DIRETOR PRESIDENTE

PELA TELEFÔNICA BRASIL S/A

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:

Gislaine Souza
Secretaria II
Superintendência Jurídica

MARCUS VINICIUS A.G. DE FREITAS

DIRETOR/ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE LEGAL

José Eduardo Tocunduva
Gerente Comercial

Nome:
R.G. Nº:

Paulo Sérgio Nagy
Coord. do Setor de Doc. Especial
Docesp/Sujur
COHAB - SP

